



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

---

### DECRETO Nº. 38, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**SÚMULA** – Complementa as orientações e recomendações dispostas no Decreto Municipal n.º 036 e 037/2020-PML, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado, e dá outras providências.

**Considerando** a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19 e dos Decretos Municipais n.º 036 e 037/2020;

### DECRETA:

**Art. 1.º.** Ficam complementadas as orientações e recomendações dispostas nos Decretos Municipais n.º 036 e 037/2020, no âmbito da Administração Municipal, nos seguintes termos:

**Art. 2.º.** Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, clubes recreativos e academias de ginástica, deverão suspender integralmente suas atividades a partir de 21 de março de 2020, com exceção de Hospitais, Farmácias, Panificadoras (*sem consumo no interior do estabelecimento*), Dentistas e Veterinários (*unicamente em situação de emergência clínica*), serviços de água envasada e gás de cozinha, supermercados, minimercados e postos de combustível (*para exclusiva venda de combustível*).

**Art. 3.º.** Fica permitida, em caráter excepcional, a venda de alimentos por bares, restaurantes, lanchonetes, ambulantes e demais estabelecimentos congêneres, via DELIVERY.

**Art. 4.º.** Fica permitida a venda, em caráter excepcional, de produtos agrícolas e de alimentação animal (*rações, suplementos, defensivos e adubos, etc.*) por meio de DELIVERY ou retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público.

**Art. 5.º.** Recomenda-se que as fábricas e indústrias estabeleçam férias coletivas aos funcionários, a fim de evitar a alta aglomeração de pessoas, ou então a adoção de medidas de revezamento de turnos e setores, em locais mais arejados.



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA**

**Estado do Paraná**

**CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51**

Art. 6.º - Recomenda-se que as Agências Bancárias funcionem em regime de contingenciamento, de forma a evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 7.º. Ficam suspensos os eventos de qualquer natureza com aglomeração de pessoas, como cultos religiosos, reuniões de clubes, associações, festividades e demais congregações, religiosas ou não, ficando suspensos a concessão de Alvarás de funcionamento ou de permissão de realização de evento.

Art. 8.º. Fica suspenso o atendimento presencial junto ao Paço Municipal, que funcionará apenas com trabalho interno, com jornada reduzida de trabalho.

Parágrafo único – As solicitações de serviços, requerimentos, emissões de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos contribuintes para a SEFA deverão ocorrer via internet, no portal do município de Loanda, através do telefone (44) 3425-8400 ou pelo endereço eletrônico [contato@loanda.pr.gov.br](mailto:contato@loanda.pr.gov.br).

Art. 9.º. Recomenda-se a população em geral que guarde repouso em casa, e somente saia em caso de extrema necessidade.

Art. 10.º. O descumprimento das determinações constantes neste Decreto poderá ensejar crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos no art. 330 e 268, ambos do Código Penal, além das sanções administrativas cabíveis.

Art. 11.º. Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12.º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor em data de 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado de forma tácita caso inexistir decisão em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

ANTONIO ANESIO BANA

Secretário Municipal de Finanças e Administração

João Nicolau dos Santos  
Prefeito Municipal

		PNAE - P	
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00.00.00	12/03/2020	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	3.717,96
1.7.1.8.03.3.1.02.00.00.00.00	13/03/2020	PEAA/PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS	3.817,16
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	17/03/2020	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	139,56
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00	17/03/2020	Transferências do Salário-Educação - Principal	65.778,92
1.7.1.8.05.9.1.02.00.00.00.00	17/03/2020	MEC/FNDE PROGRAMA BRASIL CARINTOSO APOIO A CREDITES	1.891,57
1.7.1.8.03.1.1.01.14.00.00.00	18/03/2020	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS CAPITAÇÃO PONDERADA	2.752,79
Total .....			671.680,55

**JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**  
Prefeito

**ANTONIO ANESIO BANA**  
Secretario de Fazenda

**MANOEL MESSIAS FIRMINO**  
Contador CRC/PR 045902/O-7

Publicado por:  
Manoel Messias Firmino  
Código Identificador: C5E970C8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 013/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020 – PML**

**DOCUMENTO:** Licitação Tomada de Preço nº 026/2020-PML

**PARTES:** Município de Loanda e a empresa Construtora Monte Cristo Eireli

**OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de Engenharia, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavado, com área total a ser pavimentada de 3.486,19 m<sup>2</sup>, nos trechos: Rua Ouro Fino - Entre a Rua Fortaleza e Rua XV de Novembro; Rua Sem Nome - Entre a Rua Ouro Fino e Rua Jean Noujain. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 026/2019.

**VALOR CONTRATUAL:** Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 170.013,22 (cento e setenta mil, treze reais e vinte e dois centavos), conforme cronograma físico-financeiro constante da proposta.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. A Contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de emissão da Ordem de Serviço. A ordem de serviço somente será emitida após a comprovação de formalização da garantia de execução da obra.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

**FORO:** Comarca de Loanda – PR.

Loanda-Pr, em 17 de março de 2020.

**JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Loanda

**JOSÉ MARIA FERNANDES**  
Construtora Monte Cristo EIRELI

Publicado por:  
Mônica de Góis Silva  
Código Identificador: D841D886

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO “063” EMPREGO:**  
**PROFESSOR**

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO “063”**  
**EMPREGO: PROFESSOR**  
**REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº**  
**001/2018**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 01.001/2018**

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

E considerando o item 20.2, do Edital de Abertura nº 01.001/2018 de 28/02/2018;

**RESOLVE**

Desclassificar a candidata abaixo relacionada, convocada através do Edital de Convocação “059” Emprego: Professor, de 11 de março de 2020, por não ter cumprido o disposto do subitem 20.5 do Edital de Abertura nº 01.001/2018.

**EMPREGO: PROFESSOR**  
**LOCAL DE TRABALHO: E.M. PROFESSORA ODILA**  
**INACIO VIEIRA**  
**CARGA HORÁRIA: 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS**  
**HORÁRIO DE TRABALHO: SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA**  
**07h30min às 11h30min**

Nr.	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	MONICA DE ANDRADE RAMALHO	4ª COLOCADA

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2020.

**JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Antonio Anesio Bana  
Código Identificador: 348F0263

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**DECRETO Nº. 38, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**SÚMULA** – Complementa as orientações e recomendações dispostas no Decreto Municipal n.º 036 e 037/2020-PML, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado, e dá outras providências.

**Considerando** a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19 e dos Decretos Municipais n.º 036 e 037/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Ficam complementadas as orientações e recomendações dispostas nos Decretos Municipais n.º 036 e 037/2020, no âmbito da Administração Municipal, nos seguintes termos:

**Art. 2.º.** Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, clubes recreativos e academias de ginástica, deverão suspender integralmente suas atividades a partir de 21 de março de 2020, com exceção de Hospitais, Farmácias, Panificadoras (*sem consumo no interior do estabelecimento*), Dentistas e Veterinários (*unicamente em situação de emergência clínica*), serviços de água envasada e gás de cozinha, supermercados,

mercados e postos de combustível (para exclusiva venda de combustível).

**Art. 3.º.** Fica permitida, em caráter excepcional, a venda de alimentos por bares, restaurantes, lanchonetes, ambulantes e demais estabelecimentos congêneres, via DELIVERY.

**Art. 4.º.** Fica permitida a venda, em caráter excepcional, de produtos agrícolas e de alimentação animal (rações, suplementos, defensivos e adubos, etc.) por meio de DELIVERY ou retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público.

**Art. 5.º.** Recomenda-se que as fábricas e indústrias estabeleçam férias coletivas aos funcionários, a fim de evitar a alta aglomeração de pessoas, ou então a adoção de medidas de revezamento de turnos e setores, em locais mais arejados.

**Art. 6.º** - Recomenda-se que as Agências Bancárias funcionem em regime de contingenciamento, de forma a evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 7.º.** Ficam suspensos os eventos de qualquer natureza com aglomeração de pessoas, como cultos religiosos, reuniões de clubes, associações, festividades e demais congregações, religiosas ou não, ficando suspensos a concessão de Alvarás de funcionamento ou de permissão de realização de evento.

**Art. 8.º.** Fica suspenso o atendimento presencial junto ao Paço Municipal, que funcionará apenas com trabalho interno, com jornada reduzida de trabalho.

**Parágrafo único** - As solicitações de serviços, requerimentos, emissões de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos contribuintes para a SEFA deverão ocorrer via internet, no portal do município de Loanda, através do telefone (44) 3425-8400 ou pelo endereço eletrônico [contato@loanda.pr.gov.br](mailto:contato@loanda.pr.gov.br).

**Art. 9.º.** Recomenda-se a população em geral que guarde repouso em casa, e somente saia em caso de extrema necessidade.

**Art. 10.º.** O descumprimento das determinações constantes neste Decreto poderá ensejar crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos no art. 330 e 268, ambos do Código Penal, além das sanções administrativas cabíveis.

**Art. 11.º.** Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12.º.** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor em data de 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado de forma tácita caso inexistir decisão em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.

**JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ANTONIO ANESIO BANA**  
Secretário Municipal de Finanças e Administração

**Publicado por:**  
Antonio Anesio Bana  
**Código Identificador:**5905E1AA

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO**

**CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO**  
**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS – CONTRATO 002/2018 PREGÃO 001/2018**  
**PROCESSO 006/2018.**

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS – CONTRATO 002/2018 PREGÃO 001/2018**  
**PROCESSO 006/2018.**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 86.877.743/0001-60, com sede na Rua Joaquim Nabuco nº 710, Lobato – PR, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **GUILHERME VIEIRA GONÇALVES**, brasileiro, maior, portador do RG nº 9.604.054-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 068.216.609-05, residente e domiciliado a Rua Wilson de Lima Lemos n. 236 doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** SÉRGIO RICARDO BORRI - COLORADO., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 07.773.246/0001-45, com sede na Avenida Paraná, 131 – Centro – Sala 2 – Colorado – Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Sérgio Ricardo Borri, brasileiro, casado, portador do RG. N. 4.292.755-4/SSP/PR, CPF. N. 793.026.619-20, residente e domiciliado na Rua das Tulipas nº 123, na cidade de Colorado - Estado do Paraná, denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Fica criado o item “Prestação de serviços de interpretação de erros, acompanhamento e apoio na geração e análise de dados que visará o atendimento a normas e Leis em vigência abrangendo os diversos setores do Legislativo Municipal concernentes ao Solicitado pelo TCE-PR, entre outros”, conforme preceitua o Art. 65 e 57, parágrafo IV da Lei 8.666/93 em se tratando de serviços continuados e suas alterações.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica cancelada a redução no contrato de prestação de serviços continuados, conforme cláusula segunda, do aditivo realizado em 24/06/2019. Fica estipulado 1,50% mensais do contrato para criação do novo item, conforme preceitua art. 65 §1º da lei 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Lobato, 18 de Março de 2020.

Contratante	Contratado
LEGISLATIVO MUNICIPAL	SÉRGIO RICARDO BORRI - COLORADO
GUILHERME VIEIRA GONÇALVES	SÉRGIO RICARDO BORRI
Presidente	Representante Legal

**Publicado por:**  
Roger Garcia  
**Código Identificador:**DBF355C9

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 055/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020 -**  
**CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**  
**POR UM PERÍODO DE 30 DIAS, COMPREENDIDO ENTRE**  
**05/03/2020 A 03/04/2020, AO SERVIDOR PÚBLICO**  
**MUNICIPAL ADRIANO RODRIGUES CARDOZO**

**PORTARIA Nº. 055/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE**  
**LOBATO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições e,

I – Considerando o contido no Art. 98 c/c Art. 99 e ss. da Lei Municipal n.º 622/94-E, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lobato;

II – Considerando o teor do atestado médico, datado em 05/03/2020, devidamente periciado pela Junta Médica Oficial desta municipalidade, conforme Laudo expedido pelo Dr. Julio H. Yamaguchi – CRM 5936/PR e Dr. Silvio f. Tolentino – CRM 25151;

III – Considerando finalmente os ditames do Art. 102 da Lei Municipal n.º 622/94-E supra dita,